

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ESPECÍFICA DE HORÁRIO PIRASSUNUNGA 2024/2025

Por este instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PIRASSUNUNGA** CNPJ nº 04.184.570/0001-30, REGISTRO SINDICAL Nº 000.000.000.26776-7, com sede na Rua Dos Lemes, 1207 – Centro – Pirassununga/SP - CEP 13.630-137, neste ato representado por seu Presidente **Sr. José Erison Dantas Guimarães**, CPF/MF 078.452.943-49, assistido por seu advogado, **Dr. João André Vidal de Souza**, inscrito na OAB/SP sob nº 125.101, com Assembleia Geral Extraordinária, realizada nos dias 24 (vinte e quatro) e 25 (vinte e cinco) de Julho de 2024 (dois mil e vinte e quatro), regularmente convocada através dos Editais publicados no Jornal Agora Regional, Edição 21, Página B6, do dia 19 (dezenove) de Julho de 2024 (dois mil e vinte e quatro) e no Jornal do Porto, Edição 2627 – Ano XLV, Página 10, do dia 19 (dezenove) de Julho de 2024 (dois mil e vinte e quatro), como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRASSUNUNGA E REGIÃO – SINCOMERCIO PIRASSUNUNGA**, entidade sindical de primeiro grau, REGISTRO SINDICAL Nº DRT-15.374 de 1942, CNPJ Nº 54.851.449/0001-92, com sede na Ladeira Padre Felipe, 2285 – Centro – Pirassununga/SP - CEP 13.631-005, neste ato representado por seu Presidente **Sr. Paulo João de Oliveira Alonso**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 271.806.208-82, Reunião Extraordinária Específica de Horário realizada de forma híbrida (presencial e virtual) no dia 28 de agosto de 2024, às 18h30, convocada através de Edital publicado no Jornal Movimento, no dia 19 de agosto de 2024, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024-2025 – ESPECÍFICA DE HORÁRIO PARA A CIDADE DE PIRASSUNUNGA**, com vigência à PARTIR DE **01.12.2024 até 29.11.2025**, tendo por objeto a estipulação de horário especial de trabalho em datas especiais, bem como o estabelecimento do banco de horas (adesão) para as respectivas compensações de horário de trabalho, conforme preceituado nos art. 59 e parágrafos, art. 611-A, e incisos da Consolidação das Leis do Trabalho.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Estabelecem as partes o trabalho dos Comerciantes em datas especiais, conforme relacionado abaixo, mês a mês, apenas para efeito de promoções coletivas, vedada a promoção individual em qualquer outro dia, inclusive, sábados e domingos que não contemplados abaixo:

### **DEZEMBRO/2024**

Dia 06 (Sexta)

das 09h00min às 22h00min

Dia 07 (Sábado)	das 09h00min às 17h00min
Dia 08 (Domingo)	das 09h00 min às 13h00min
Dia 09 (Segunda)	das 09h00min às 22h00min
Dia 10 (Terça)	das 09h00min às 22h00min
Dia 11 (Quarta)	das 09h00min às 22h00min
Dia 12 (Quinta)	das 09h00min às 22h00min
Dia 13 (Sexta)	das 09h00min às 22h00min
Dia 14 (Sábado)	das 09h00min às 17h00min
Dia 15 (Domingo)	<b>FECHADO SEM TRABALHO</b>
Dia 16 (Segunda)	das 09h00min às 22h00min
Dia 17 (Terça)	das 09h00min às 22h00min
Dia 18 (Quarta)	das 09h00min às 22h00min
Dia 19 (Quinta)	das 09h00min às 22h00min
Dia 20 (Sexta)	das 09h00min às 22h00min
Dia 21 (Sábado)	das 09h00min às 17h00min
Dia 22 (Domingo)	das 09h00min às 13h00min
Dia 23 (Segunda)	das 09h00min às 22h00min
Dia 24 (Terça)	das 09h00min às 17h00min
<b>Dia 25 (Quarta)</b>	<b>FECHADO SEM TRABALHO</b>
Dia 26 (Quinta)	das 12h00min às 18h15min
Dia 27 (Sexta)	das 09h00min às 18h00min
Dia 28 (Sábado)	das 09h00min às 13h00min
Dia 29 (domingo)	<b>FECHADO SEM TRABALHO</b>
Dia 30 (Segunda)	das 09h00min às 18h00min
Dia 31 (Terça)	das 09h00min às 13h00min

**JANEIRO/2025**

Dia 01 (Quarta)	<b>FERIADO FECHADO SEM TRABALHO</b>
Dia 02 (Quinta)	das 12h00 às 18h15



Dia 11 (Sábado)

das 09h00 às 17h00, com 2 (duas) horas de intervalo para refeição, pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 02 (duas) horas tidas como "horas extras" que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (adesão), desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula banco de horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira

**FEVEREIRO/2025**

Dia 08 (Sábado)

das 09h00 às 17h00, com 2 (duas) horas de intervalo para refeição, pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 02 (duas) horas tidas como "horas extras" que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (adesão), desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula banco de horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira

**MARÇO/2025**

Dia 03 (Segunda)

**CARNAVAL - Folga compensatória aos empregados que se ativaram no dia 08.12.2024**, sob pena remunerá-lo pagamento com adicional de 100% pelas horas efetivamente trabalhadas, pagas em folha, além de multa por descumprimento, prevista na cláusula multa da presente convenção coletiva de trabalho

Dia 04 (Terça)

**CARNAVAL – Folga compensatória aos empregados que se ativaram no dia 22.12.2024**, sob pena remunerá-lo pagamento com adicional de 100% pelas horas efetivamente trabalhadas, pagas em folha, além de multa por descumprimento, prevista na cláusula multa da presente convenção coletiva de trabalho



Dia 05 (Quarta)

**CINZAS** - das 12h00 às 18h15, compensando com às horas efetivamente trabalhadas no mês de dezembro de 2024 ou a compensar com banco de horas, desde que atendidos os requisitos da cláusula banco de horas (adesão), da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira

Dia 08 (Sábado)

das 09h00 às 17h00, com 2 (duas) horas de intervalo para refeição, pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 02 (duas) horas tidas como "horas extras" que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (adesão), desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula banco de horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira

**ABRIL/2025**

Dia 05 (Sábado)

das 09h00 às 17h00, com 2 (duas) horas de intervalo para refeição, pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 02 (duas) horas tidas como "horas extras" que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (adesão), desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula banco de horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira

Dia 18 (Sexta)

Paixão de Cristo – **FERIADO FECHADO SEM TRABALHO**

Dia 20 (Domingo)

**DOMINGO DE PÁSCOA:** Desde que atendidos os requisitos, fica autorizado o trabalho do comerciário e a abertura do comércio, das 09h00 às 13h00, **unicamente em empresas COM PREPONDERÂNCIA NA VENDA DE CHOCOLATES.**

Dia 21 (Segunda)

**TIRADENTES - FERIADO** – das 9h00 às 13h00, desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula trabalho em feriados

**MAIO/2025**

Dia 01 (Quarta)

Dia do Trabalho – **FERIADO FECHADO SEM TRABALHO**

Dia 09 (Sexta)

**Antevéspera Dia das Mães** - das 09h00 às 22h00, com 3 (três) horas de intervalo para refeição, respeitando o limite mínimo de 1 (uma) hora por refeição, pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até 02 (duas) horas tidas como “hora extra”, que assim serão pagas ou a compensar com banco de horas (adesão), desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula banco de horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira.

Dia 10 (Sábado)

**Véspera – Dias das Mães** - das 09h00 às 17h00, com 2 (duas) horas de intervalo para refeição, pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 02 (duas) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (adesão), desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula banco de horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira.



**JUNHO/2025**

Dia 07 (Sábado)

das 09h00 às 17h00, com 2 (duas) horas de intervalo para refeição, pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 02 (duas) horas tidas como "horas extras" que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (adesão), desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula banco de horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira

Dia 11 (Quarta)

**Véspera Dia dos Namorados** - das 09h00 às 20h00, com até 2 (duas) horas de intervalo para refeição, respeitando o limite mínimo de 1 (uma) hora por refeição, pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até 02 (duas) horas tidas como "hora extra", que assim serão pagas ou a compensar com banco de horas (adesão), desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula banco de horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira

Dia 19 (Quarta)

Feriado Corpus Christi - **FERIADO FECHADO SEM TRABALHO**

**JULHO/2025**

Dia 05 (Sábado)

das 09h00 às 17h00, com 2 (duas) horas de intervalo para refeição, pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 02 (duas) horas tidas como "horas extras" que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (adesão), desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula banco de horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira

Dia 09 (Quarta)

**FERIADO FECHADO SEM TRABALHO**

**AGOSTO/2025**

Dia 06 (Quarta)

Dia da Cidade - **FERIADO FECHADO SEM TRABALHO**

Dia 08 (Sexta- feira)

**Antevéspera Dia dos Pais** - das 09h00 às 20h00, com até 2 (duas) horas de intervalo para refeição, respeitando o limite mínimo de 1 (uma) hora por refeição, pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até 02 (duas) horas tidas como "hora extra", que assim serão pagas ou a compensar com banco de horas (adesão), desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula banco de horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira

Dia 09 (Sábado)

**Véspera- Dia dos Pais** das 09h00 às 17h00, com 2 (duas) horas de intervalo para refeição, com 2 (duas) horas de intervalo para refeição, pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até 02 (duas) horas tidas como "hora extra", que assim serão pagas ou a compensar com banco de horas (adesão), desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula banco de horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira

**SETEMBRO/2025**

Dia 06 (Sábado)

das 09h00 às 17h00, com 2 horas de intervalo para refeição, com 2 (duas) horas de intervalo para refeição, com 2 (duas) horas de intervalo para refeição, pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até 02 (duas) horas tidas como "hora-extra", que assim serão pagas ou a compensar com banco de horas (adesão), desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula banco de horas, da Convenção Coletiva de

Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira

Dia 07 (Domingo)

Independência do Brasil - **FERIADO – FECHADO SEM TRABALHO.**

**OUTUBRO/2025**

Dia 10 (Sexta)

Antevéspera **Dia das Crianças** - das 09h00 às 20h00, com 2 (duas) horas de intervalo para refeição, pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até 02 (duas) horas tidas como “hora extra”, que assim serão pagas ou a compensar com banco de horas (adesão), desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula banco de horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira

Dia 11 (Sábado)

Véspera **Dia das Crianças** - das 09h00 às 17h00, com 2 (duas) horas de intervalo para refeição, pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até 02 (duas) horas tidas como “hora extra”, que assim serão pagas ou a compensar com banco de horas (adesão), desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula banco de horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira

Dia 12 (Domingo)

Nossa Senhora Aparecida - **FERIADO** – das 9h00 às 13h00, desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula trabalho em feriados

**NOVEMBRO/2025**

Dia 02 (Domingo)

**FERIADO DE FINADOS** Desde que atendidos os requisitos, fica autorizado o trabalho do comerciário e a abertura do comércio, das 07h00 às 17h00 **unicamente para as empresas de VENDA DE FLORES NATURAIS, VELAS E IMAGENS.**





Dia 08 (Sábado)

das 09h00 às 17h00, com 2 (duas) horas de intervalo para refeição, pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até 02 (duas) horas tidas como "hora-extra", que assim serão pagas ou a compensar com banco de horas (adesão), desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula banco de horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira.

Dia 15 (Sábado)

Proclamação da República do Brasil - **FERIADO** – das 9h00 às 13h00, desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula trabalho em feriados.

Dia 20 (Quinta)


Consciência Negra - **FERIADO – FECHADO**

Dia 28 (Sexta)

**BLACK FRIDAY** - das 09h00 às 22h00, com 3 (três) horas de intervalo para refeição, respeitando o limite mínimo de 1 (uma) hora por refeição, pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até 02 (duas) horas tidas como "hora extra", que assim serão pagas ou a compensar com banco de horas (adesão), desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula banco de horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira

Dia 29 (Sábado)

**BLACK FRIDAY** – das 9h00 às 17h00, com 2 (duas) horas de intervalo para refeição, desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula trabalho em datas especiais e sábados especiais. Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até 02 (duas) horas tidas como "hora-extra", que assim serão pagas ou a compensar com banco de horas (adesão), desde que atendidos os requisitos previstos na



cláusula banco de horas, da Convenção Coletiva de Trabalho  
de

Pirassununga e Porto Ferreira

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DEZEMBRO/2024 – DESCANSO PARA REFEIÇÃO:** Para o mês de Dezembro/2024, de segunda-feira a sexta feira será concedido 3 (três) horas para refeição aos empregados que laboraram nos horários supramencionados, respeitando o limite mínimo de 1 (uma) hora por refeição e aos sábados 2 (horas) de intervalo para refeição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Durante o período estipulado para as festas natalinas de 06 (seis) a 23 (vinte e três) de dezembro de 2024, deverá ser fornecido a todos os funcionários, inclusive comissionistas que permanecerem no estabelecimento no horário de intervalo para refeição, por convocação do empresário, uma refeição comercial e um refrigerante ou suco, sem prejuízo do intervalo para refeições e remuneração deste com adicional de 60% (oitenta por cento) presente convenção coletiva geral.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – CARNAVAL:** Para e tão somente o empregado que se ativar no 08 de dezembro de 2024 (domingo) terá sua folga compensatória no dia 03 de março de 2025 (Segunda-feira de carnaval) e 22 de dezembro de 2024 (domingo) terá sua folga compensatória no dia 04 de março de 2025 (Terça-feira de carnaval) e as horas não trabalhadas no dia 05 de março de 2025 serão compensadas pelas horas efetivamente trabalhadas no mês de dezembro de 2024 ou a compensar com banco de horas, desde que atendidos os requisitos da cláusula banco de horas (adesão), da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira, sob pena de multa por descumprimento, prevista nesta convenção coletiva de trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As horas não trabalhadas serão compensadas pelas horas extras laboradas no mês de dezembro de 2024 ou a compensar com banco de horas (adesão), desde que atendidos aos requisitos previstos na cláusula banco de horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Nos demais sábados e domingos não contemplados nesta convenção, as empresas do comércio deverão iniciar suas atividades e com o trabalho dos comerciários no período **das 9h00 limitado seu término às 13h00, não será permitido o trabalho aos domingos, exceto**

os dias **08/12/2024 e 22/12/2024**. O trabalho dos comerciários será de Segunda à Sexta-Feira, das **8h00 às 18h00**, com intervalo mínimo de 1 hora para descanso e refeição.

**2.1 As lojas de materiais de construção e autopeças**, que poderão iniciar suas atividades às 7h00 e encerrarem às 17h30 de Segunda às Sextas-feiras e aos sábados das 7h00 às 13h00, respeitado o limite de 8 (oito) horas diárias.

**CLÁUSULA TERCEIRA- HORÁRIO ESPECIAL EM SÁBADOS POR ADESÃO:** Durante a vigência da presente Convenção Coletiva, para as empresas que optarem pelo trabalho no sábado em horário especial como estabelecido nesta Convenção Coletiva, em cada mês pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até 02 (duas) horas tidas como "hora-extra", que assim serão pagas ou a compensar com banco de horas (adesão), desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula BANCO DE HORAS, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A compensação por banco de horas fica condicionada a adesão do mesmo, nos termos da cláusula BANCO DE HORAS, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira.

**CLÁUSULA QUARTA:** Para o período denominado "Dia do Freguês e ou Semana do Consumidor", fica convencionado que a Associação Comercial realizadora, através do SINCOMERCIO da cidade de Pirassununga, ou este, independentemente, deverá, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informar ao sindicato profissional, sobre a realização do evento, que compreenderá uma semana do ano civil, em que o horário de trabalho dos comerciários poderá ser das 09h00 às 20h00 de segunda-feira à sexta-feira, e das 09h00 às 17h00 no sábado, com intervalo mínimo para refeição de 1 (uma) hora.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Deverá ser fornecido a todos os funcionários, inclusive comissionistas, que permanecerem no estabelecimento no horário da janta, uma refeição comercial e um refrigerante ou suco, sem prejuízo do intervalo para refeições como determinado por nesta convenção coletiva.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Pelas horas efetivamente trabalhadas, tidas como "hora-extra" deverão ser pagas ou compensadas pelo Banco de Horas, a compensação por banco de horas fica

condicionada a adesão do mesmo, nos termos da cláusula BANCO DE HORAS, da Convenção Coletiva de Trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As datas aqui contempladas não poderão coincidir com feriados.

**CLÁUSULA QUINTA:** Fica proibido o trabalho de menores e mulheres gestantes nos dias especificados neste calendário, exceto, se os próprios interessados de manifestarem, por escrito, no sentido contrário, assistido o menor pelo seu representante legal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Enquadra-se neste acordo os empregados menores e mulheres.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os empregados menores de ambos os sexos deverão ter suas horas extras compensadas durante a mesma semana e nunca superiores a 60 (sessenta) minutos diários.

**CLÁUSULA SEXTA:** Todos os empregados que forem admitidos para prestarem serviços no comércio varejista, se sujeitarão aos horários e as cláusulas desta Convenção Coletiva, pois a esta terão adesão automática, a partir de sua inclusão no quadro de pessoal do comércio e lojas acordantes.

**CLÁUSULA SÉTIMA: TRABALHO EM DATAS ESPECIAIS E SÁBADOS ESPECIAIS – POR ADESÃO**

Para o trabalho dos comerciários aos sábados em horários já estabelecidos e para as datas compreendidas como especiais: Dia das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais, Dia das Crianças e Black Friday, as empresas interessadas pelo funcionamento e trabalho nestas datas e horários deverão, com antecedência mínima de até 20 (vinte) dias das datas comemorativas e sábados especiais, formalizar sua adesão para obtenção do CERTIFICADO DE ADESÃO PARA TRABALHO EM DATAS ESPECIAIS E OU SÁBADOS ESPECIAIS, por meio de requerimento via sistema, disponibilizado nos sites [www.scvpirassununga.com.br](http://www.scvpirassununga.com.br) e [www.secpirassununga.com.br](http://www.secpirassununga.com.br), atendendo aos requisitos abaixo especificados:

- a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), razão social, enquadramento da empresa, endereço completo, telefone e e-mail para contato, número de empregados no estabelecimento, faturamento e solicitante;
- b) Declaração de compromisso e comprovação do cumprimento integral das cláusulas obrigacionais da empresa da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive as condições pertinentes às contribuições de ambos os sindicatos;

- c) O empregador deverá apresentar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Pirassununga uma cópia do Relatório de Trabalhadores Ativos e Inativos constante do FGTS – DIGITAL referente aos últimos 6 (seis) meses, bem como uma cópia do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, com o histórico do empregador, documento este emitido pelo site da Caixa Econômica Federal. A documentação apresentada será válida apenas durante o prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Ressalta-se que, caso haja inconsistência na documentação, o Certificado previsto nesta cláusula, não será emitido;
- d) Enviar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Pirassununga, presencial ou por e-mail para o endereço [assistjuridico@secpirassununga.com.br](mailto:assistjuridico@secpirassununga.com.br), no prazo de até 10 (dez) dias após as datas especiais, através de impresso próprio adotado pela empresa ou pelo esocial, assinada pelo responsável, a relação dos empregados que se ativaram no respectivas data especial, contendo nome completo, função e salário,
- e) As empresas vinculadas a essa convenção coletiva de trabalho quando notificadas, deverão exibir a entidade sindical profissional no prazo de 10 (dez) dias, documentos relativos ao controle de jornada diária de trabalho devidamente assinado pelo empregado, recibos de pagamento devidos em razão do trabalho em feriado e datas especiais, os comprovantes mensais de pagamento referente ao período da vigência da convenção coletiva, podendo os mesmos serem enviados por meio eletrônico, para cumprimento de obrigação legal ou regulatória, bem como para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, nos termos dos arts. 7º, XXVI, art. 8º, III, ambos da CF, art. 7º, II e VI, art. 11º, “a”, “c” e “d”, ambos da Lei nº 13.709/2018;
- f) A falsidade de declaração ou descumprimento dos requisitos aqui contidos, uma vez constatada, ocasionará a inaptidão para o trabalho no sábado especial ou data especial;
- g) Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao trabalho e abertura do estabelecimento no sábado especial e datas especiais, a prova do empregador se fará pela apresentação do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO SÁBADOS E DATAS ESPECIAIS – 2024/2025**;

#### **CLAUSULA OITAVA - TRABALHO EM FERIADO – POR ADESÃO**

Para o trabalho dos comerciários em feriados, já estabelecidos, as empresas interessadas pelo funcionamento e trabalho nestas datas e horários deverão, com antecedência mínima de até 20 (vinte) dias do feriado, formalizar sua adesão para obtenção do CERTIFICADO DE ADESÃO PARA TRABALHO EM FERIADOS, por meio de requerimento via sistema disponibilizado nos sites [www.scvpirassununga.com.br](http://www.scvpirassununga.com.br) e [www.secpirassununga.com.br](http://www.secpirassununga.com.br), atendendo aos requisitos abaixo especificados:

- a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), razão social, enquadramento da empresa, endereço completo, telefone e e-mail para contato, número de empregados no estabelecimento, faturamento e solicitante;
- b) Declaração de compromisso e comprovação do cumprimento integral das cláusulas obrigacionais da empresa da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive as condições pertinentes às contribuições de ambos os sindicatos;
- c) O empregador deverá apresentar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Pirassununga uma cópia do Relatório de Trabalhadores Ativos e Inativos constante do FGTS – DIGITAL referente aos últimos 6 (seis) meses, bem como uma cópia do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, com o histórico do empregador, documento este emitido pelo site da Caixa Econômica Federal. A documentação apresentada será válida apenas durante o prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Ressalta-se que, caso haja inconsistência na documentação, o Certificado previsto nesta cláusula, não será emitido;
- d) Pagamento, em folha, do feriado trabalhado com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo do descanso semanal remunerado, das horas efetivamente trabalhadas;
- e) Pagamento de vale-transporte ao empregado sem desconto no salário;
- f) Pagamento de vale alimentação no valor de R\$ 19,00 para empregados de ME/MEI, de R\$ 21,00 para os empregados de EPP e de R\$ 25,00 para os empregados de empresas em geral;
- g) O pagamento pelas horas efetivamente trabalhadas no feriado **não poderá** ser substituído pelo acréscimo ou decréscimo em compensação de horário e/ou banco de horas;
- h) Fica proibido o trabalho dos menores e das mulheres gestantes nos feriados, exceto se os próprios se manifestarem por escrito no sentido contrário;
- i) A recusa ao trabalho nos feriados não se constituirá em infração contratual, nem poderá justificar qualquer sanção ao empregado, salvo nos casos em que ele tenha previamente se comprometido a trabalhar no feriado e sem justificativa deixe de comparecer ao serviço;
- j) Enviar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Pirassununga, presencial ou por e-mail para o endereço [assistjuridico@secpirassununga.com.br](mailto:assistjuridico@secpirassununga.com.br), no prazo de até 10 (dez) dias após o feriado, através de impresso próprio adotado pela empresa ou pelo esocial, assinada pelo responsável, a relação dos empregados que se ativaram no respectivo feriado e/ou data especial, contendo nome completo, função e salário,
- k) As empresas vinculadas a essa convenção coletiva de trabalho quando notificadas, deverão exibir a entidade sindical profissional no prazo de 10 (dez) dias, documentos relativos ao controle de jornada diária de trabalho devidamente assinado pelo empregado, recibos de pagamento devidos em razão do trabalho em feriado, os comprovantes mensais de



pagamento referente ao período da vigência da convenção coletiva, podendo os mesmos serem enviados por meio eletrônico, para cumprimento de obrigação legal ou regulatória, bem como para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, nos termos dos arts. 7º, XXVI, art. 8º, III, ambos da CF, art. 7º, II e VI, art. 11º, “a”, “c” e “d”, ambos da Lei nº 13.709/2018;

l) A falsidade de declaração ou descumprimento dos requisitos aqui contidos, uma vez constatada, ocasionará a inaptidão para o trabalho no feriado;

m) Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao trabalho e abertura do estabelecimento no feriado, a prova do empregador se fará pela apresentação do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO FERIADO – 2024/2025**;

**CLAUSULA NOVA – MULTA:** Fica estipulada multa no valor de R\$430,00 (quatrocentos e trinta reais), a ser calculada por empregado, por descumprimento de cada cláusula contida no presente instrumento, a favor do prejudicado, da assinatura da presente convenção coletiva.

**CLAUSULA NONA - SUPERMERCADOS – EMPRESAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PIRASSUNUNGA (EMPREGADOS):** Aplicam-se exclusivamente as empresas de gêneros alimentícios de Pirassununga (Supermercados) as cláusulas 10ª a 14ª desta Convenção Coletiva de Trabalho Específica de horário para a cidade de Pirassununga.

**CLAUSULA DÉCIMA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E LIMITE DA JORNADA DE TRABALHO:** O horário de funcionamento dos estabelecimentos previstos na cláusula compreende das 7h00 às 23h00, todavia, o trabalho dos empregados nesses estabelecimentos deverá observar o limite legal de jornada máxima de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais (art. 3º da Lei nº 12.790/2013).

**PARÁGRAFO ÚNICO - INTERVALO PARA REFEIÇÃO:** O intervalo de descanso e refeição previsto no artigo 71 e parágrafos primeiro e segundo, da CLT deve ser respeitar o mínimo de 1 hora para refeição para a jornada diária acima de 6h00 (seis horas).

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMUNICADO PRÉVIA DE ESCALA DE TRABALHO:**  
Aos empregados que trabalhem com sistema de escala de horário de trabalho, a empresa deverá apresentá-lo a escala semanal (considerada de Segunda à Domingo), por escrito, com

antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, a fim de que o empregado possa organizar-se previamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TURNOS DE REVEZAMENTO PARA O TRABALHO AOS DOMINGOS:**

Atendido o disposto no artigo 3º e parágrafos da lei nº 12.790/2013 (Lei do Comerciante); art.6º parágrafo único, da lei 10.101/009 (que disciplina o trabalho aos domingos nas atividades do comércio em geral) a ao inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal, e ainda as disposições do inciso I do art. 611-A inciso XV do art. 611-B e art. 8º, §3º, da CLT, combinado com o disposto no art. 5º, inciso I e no art. 7º, inciso XX, da Constituição Federal, a adoção dos turnos de revezamento para trabalho aos domingos independe de gênero.

**Parágrafo único** – Considerando a relevância jurídica, pública e social da decisão do Supremo Tribunal Federal (Re1403904) acerca da escala diferenciada de repouso semanal prevista no artigo 386 da CLT e reconhecimento de norma protetiva dos direitos fundamentais e sociais das mulheres, as entidades sindicais convenientes recomendam que as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, que adotarem o trabalho aos domingos, privilegiem, na medida de suas possibilidades, uma escala de revezamento quinzenal que favoreça o repouso dominical às mulheres.

- a) Para o domingo trabalhado deverá ser concedida folga compensatória, a ser gozada na mesma semana do trabalho do domingo correspondente a um dia inteiro de folga, sendo essa folga coincidente com o DSR, respeitada a escala 6X1, a empresa deverá dar conhecimento prévio da folga, através da escala de revezamento mensal;
- b) A concessão do Descanso Semanal Remunerado deverá ser no máximo após 6 (seis) dias consecutivos de labor, nos moldes da Orientação Jurisprudencial nº 410, da SDI-I, do C. TST, sob pena de remunerá-la em dobro, vedada sua compensação pelo banco de horas;
- c) Os domingos trabalhados, especificamente, no mês de dezembro de 2024 poderão ser compensados no mês de janeiro de 2025;
- d) Expirado o prazo da alínea “c” os(as) empregados(as) que laboraram aos domingos no mês de dezembro de 2024 terão acrescidas em suas férias 2 (dois) dias, por cada domingo trabalhado, sem prejuízo da multa por descumprimento prevista na cláusula multa deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRABALHO EM VÉSPERA DE NATAL (24/12/2024) E ANO NOVO (31/12/2024):** A jornada de trabalho de todos os empregados dos estabelecimentos



**supermercados – empresas de gêneros alimentícios de Pirassununga** se encerrará, impreterivelmente, até às 18h00 na véspera de Natal (24/12/2024) e, em até às 20h00 na véspera de Ano Novo (31/12/2024), ou seja, o empregado deverá sair até estes horários, sendo proibido qualquer tipo de prorrogação, ainda que remunerada, ou outra atividade extraordinária que impeça o encerramento da jornada do horário aqui estipulado, sob pena de multa prevista na cláusula multa deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRABALHO EM FERIADOS:** Acordam as entidades signatárias, do presente, que em conformidade com o artigo 6º, da Lei nº 10.101/00, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.603/07, **desde que atendidas às regras da cláusula TRABALHO EM FERIADO DO COMÉRCIO EM GERAL – POR ADESÃO**

e demais condições abaixo, serão permitidos todos os feriados, com **exceção dos 25 de dezembro de 2024, 01 de janeiro de 2025 e 01 de maio de 2025.**

**PARÁGRAFO ÚNICO - JORNADA DE TRABALHO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

**NO FERIADO:** A jornada de trabalho a ser cumprida no feriado será a mesma do contrato de trabalho, estando o trabalho dos comerciários e funcionamento do estabelecimento restrito das 7h00 às 20h00, impreterivelmente, ou seja, o empregado deverá sair do estabelecimento até às 20h00.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA:** A presente Convenção está limitada apenas ao período mencionado, a qual será entregue à Subdelegacia Regional do Trabalho de São Carlos, para fins de arquivo e registro, ficando cada uma das partes com vias de igual teor para um só efeito.

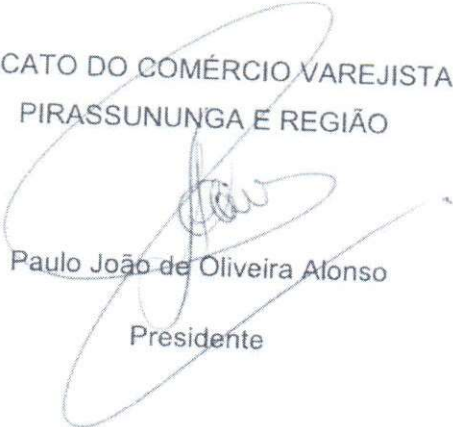
**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA:** A presente Convenção Coletiva de Trabalho somente poderá ser modificada, aditada ou complementada por posterior acordo entre as Entidades Sindicais, neste ato envolvidas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As partes deverão, para o disposto a nesta cláusula reunirem-se com antecedência mínima de 10 (dez) dias.


**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO COMPETENTE:** As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas no presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da Comarca de Pirassununga/SP.

Pirassununga, 03 de dezembro de 2024.

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE  
PIRASSUNUNGA E REGIÃO

  
Paulo João de Oliveira Alonso  
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO  
COMÉRCIO DE PIRASSUNUNGA

  
José Erison Dantas Guimarães  
Presidente

gov.br

Documento assinado digitalmente  
JOAO ANDRÉ VIDAL DE SOUZA  
Data: 04/12/2024 17:13:34-0300  
verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dr. João André Vidal de Souza  
OAB/SP - nº 125.101